

LEI N.º 4648 DE 10 DE MAIO DE 1985

RECLASSIFICA CARGOS E EMPREGOS DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - A estrutura de cargos e empregos do Quadro da Secretaria e demais Serviços Auxiliares do Tribunal de Justiça, passa a ser a constante dos Anexos I, II, III e IV, que fazem parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - Os atuais valores dos vencimentos e salários dos cargos em comissão, cargos efetivos e empregos do Quadro da Secretaria e demais Serviços Auxiliares do Tribunal de Justiça, passam a ser os constantes das Tabelas A, B e C.

Art. 3º - Ao contar 25 (vinte e cinco) anos de serviço, a funcionária, e 30 (trinta) anos de serviço, o funcionário, passarão a perceber, respectivamente, 25% (vinte e cinco por cento) e 30% (trinta por cento) de seus vencimentos ou salários e, a partir daí, mais 1% (um por cento) por ano de efetivo exercício no cargo ou emprego que ocupem; até o limite de 30% (trinta por cento) e 35% (trinta e cinco por cento), respectivamente, como vantagem pessoal e incorporados aos vencimentos para todos os efeitos.

Art. 4º - Aos funcionários designados para prestar serviço em máquinas que utilizam produtos químicos no seu funcionamento, será atribuída gratificação de 25% (vinte e cinco por cento) de seus vencimentos ou salários, a partir da data da designação.

Art. 5º - Aos ocupantes de cargos e funções das Secretarias do Tribunal, da Corregedoria Geral da Justiça e do Conselho Estadual da Magistratura, poderá o plenário conferir a gratificação prevista no artigo 9º da Lei nº 3726, de 20.06.77, mediante proposta de qualquer Desembargador.

Art. 6º - A função de Juiz Diretor do Fórum, instituída pela Lei nº 3036, de 25.11.69 e modificada pela Lei nº 4543, de 06.07.84, é atribuído o símbolo PJP DAS-1.

Art. 7º - Os benefícios desta Lei são extensivos ao pessoal inativo do Tribunal de Justiça, devendo ser feita a revisão dos proventos, segundo o disposto nesta Lei.

Art. 8º - Fica revogado o Art. 12, da Lei nº 4373, de 06.08.82.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta dos recursos próprios consignados no Orçamento.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 1985, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, 10 de maio
MAIO de 1985, 979 da República.

DIVALDO SURUAGY
Antônio Amaral
Aloísio Barroso

TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DEMAIS SERVIÇOS AUXILIARES

QUADRO PERMANENTE

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL		
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO OU GRAU	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO OU GRAU
02	Consultor Jurídico	NE-4	02	Consultor Jurídico	NE - 4
04	Consultor Jurídico	NE-3	04	Consultor Jurídico	NE - 3
17	Assessor do Tribunal de Justiça	NE-2	17	Assessor do Tribunal de Justiça	NE - 2
01	Contador	XV	01	Contador	XXV
20	Assistente Judiciário	XVII	20	Assistente Judiciário	XXII
67	Oficial Judiciário	XIII	67	Oficial Judiciário	XIX
02	Oficial de Justiça	XII	02	Oficial de Justiça	XVII
04	Protocolista	XI	04	Protocolista	XV
10	Auxiliar de Plenário e Portaria	IX	10	Auxiliar de Plenário e Portaria	XIII
15	Motorista Mecânico	V	15	Motorista Mecânico	XII
01	Encarregado de Copa	V	01	Encarregado de Copa	XI
02	Auxiliar de Copa	IV	02	Auxiliar de Copa	X

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CARGOS EM COMISSÃO

ANEXO II

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL		
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO OU GRAU	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO OU GRAU
01	Diretor Geral da Secretaria	PJDAS-1	01	Diretor Geral da Secretaria	NE-4
11	Assessor de Desembargador	PJDAS-4	11	Assessor Judiciário de Gabinete	PJDAS-1
01	Diretor da Divisão Financeira	PJDAS-5	01	Diretor Financeiro	PJDAS-3
01	Diretor do Departamento Judiciário	PJDAS-4	01	Diretor de Apoio Judiciário	PJDAS-1
08	Assistente Técnico do Tribunal de Justiça	PJDAI-2	08	Assistente Técnico	PJDAS-4
03	Secretário de Câmara	PJDAS-5	03	Secretário de Câmara	PJDAS-2
01	Diretor do Departamento Administrativo	PJDAS-4	01	Diretor de Apoio Administrativo	PJDAS-1
01	Diretor da Divisão de Pessoal, Material e Serviços Diversos	PJDAS-5	01	Diretor de Pessoal, Material e Serviços Diversos	PJDAS-3
01	Coordenador dos Serviços Judiciários	PJDAI-3	01	Chefe do Serviço de Distribuição	PJDAS-6
03	Encarregado do Serviço de Protocolo e de Informações	PJDAI-1	03	Assessor de Divulgação	PJDAS-5
03	Médico	PJDAS-4	03	Médico	PJDAS-3
01	Enfermeiro	PJDAI-3	01	Enfermeiro	PJDAI-2

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

CARGOS EM COMISSÃO

ANEXO III

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL		
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO OU GRAU	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO OU GRAU
01	Secretário da Corregedoria Geral da Justiça	PJDAS-4	01	Diretor da Secretaria da Corregedoria Geral da Justiça	PJDAS-1
01	Coordenador dos Serviços Administrativos e de Correição	PJDAS-6	01	Coordenador dos Serviços Administrativos e de Correição	PJDAS-3
01	Chefe do Serviço de Distribuição e de Informações	PJDAS-7	01	Diretor do Serviço de Distribuição e de Informações	PJDAS-4
01	Encarregado do Serviço de Protocolo e de Informações	PJDAI-1	01	Assessor de Divulgação	PJDAS-5
03	Secretário do Juiz Diretor do Fórum	PJDAS-7	03	Secretário do Juiz Diretor do Fórum	PJDAS-6
21	Protocolista Cartorário	PJDAI-5	21	Protocolista Cartorário	PJDAI-2
06	Auxiliar do Serviço de Distribuição dos feitos e das Custas Processuais	PJDAI-5	06	Auxiliar do Serviço de Distribuição dos feitos e das Custas Processuais	PJDAI-2
01	Encarregado do Serviço de Distribuição dos feitos e das Custas Processuais	PJDAI-1	01	Chefe do Serviço de Distribuição dos feitos e das Custas Processuais	PJDAS-6

CONSELHO ESTADUAL DA MAGISTRATURA

CARGOS EM COMISSÃO

ANEXO IV

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL		
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO OU GRAU	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO OU GRAU
01	Secretário do Conselho Estadual da Magistratura	PJDAS-4	01	Diretor da Secretaria do Conselho Estadual da Magistratura	PJDAS-1
01	Encarregado do Serviço de Protocolo e de Informações	PJDAI-1	01	Assessor de Divulgação	PJDAS-5

TABELA A

DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR

TABELA DE VENCIMENTOS

SÍMBOLO	VENCIMENTOS G\$
DAS-1	1.425.132
DAS-2	1.357.344
DAS-3	1.276.888
DAS-4	1.116.102
DAS-5	892.882
DAS-6	714.306
DAS-7	675.352

TABELA B

DIREÇÃO E ACESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO

TABELA DE VENCIMENTOS

SÍMBOLO	VENCIMENTOS G\$
DAI-1	631.408
DAI-2	578.550
DAI-3	520.662
DAI-4	468.530
DAI-5	421.652

TABELA C

VENCIMENTOS

GRAUS	VALORES G\$	
	ESTATUTÁRIOS	CLT
I	230.856	212.398
II	236.505	218.311
III	246.724	227.745
IV	247.028	228.139
V	253.156	231.283
VI	257.939	238.096
VII	267.179	246.628
VIII	276.413	255.152
IX	294.946	272.187
X	313.335	289.233
XI	350.254	323.320
XII	307.123	357.409
XIII	438.900	392.139
XIV	455.763	420.704
XV	504.233	465.435
XVI	577.267	532.863
XVII	600.284	554.108
XVIII	749.264	691.628
XIX	899.116	829.954
XX	1.078.940	995.944
XXI	1.294.728	1.195.133
XXII	1.553.673	1.434.160
XXIII	1.864.408	1.720.992
XXIV	2.237.290	2.065.191
XXV	2.684.748	2.478.229

*LEI Nº 4 648 de 10 de MAIO de 1 985

LEIA-SE:

ONDE SE LÊ:

GRAU XII - 387.193
GRAU XV - 504.223

GRAU XII - 307.193
GRAU XV - 504.233

* REPRODUZIDO POR INCORREÇÃO.

* A N E X O I (DECRETO Nº 6265, de 27 de MAIO de 1985)
PESSOAL PERMANENTE - VENCIMENTOS E SALÁRIOS

MAIO/85

NÍVEIS	1		2		3		4		5	
	VENCIMENTO	SALÁRIO	VENCIMENTO	SALÁRIO	VENCIMENTO	SALÁRIO	VENCIMENTO	SALÁRIO	VENCIMENTO	SALÁRIO
A	0 a 2 anos		2 a 4 anos		4 a 6 anos		6 a 8 anos		8 a 10 anos	
	406.490	375.220	426.808	393.976	447.130	412.734	467.454	431.496	487.786	450.264
B	0 a 2 anos		2 a 4 anos		4 a 6 anos		6 a 8 anos		8 a 10 anos	
	496.816	458.598	516.692	476.928	536.562	495.288	556.450	513.624	576.320	531.984
C	0 a 2 anos		2 a 4 anos		4 a 6 anos		6 a 8 anos		8 a 10 anos	
	582.630	537.792	602.048	555.720	621.484	573.672	640.906	591.600	660.322	609.528
D	0 a 2 anos		2 a 4 anos		4 a 6 anos		6 a 8 anos		8 a 10 anos	
	628.474	580.123	662.254	611.290	693.783	640.406	725.319	669.522	756.846	698.614
E	0 a 2 anos		2 a 4 anos		4 a 6 anos		6 a 8 anos		8 a 10 anos	
	769.593	710.379	800.371	738.788	831.136	767.197	861.914	795.606	892.680	823.992
F	0 a 2 anos		2 a 4 anos		4 a 6 anos		6 a 8 anos		8 a 10 anos	
	901.276	831.926	930.792	859.172	960.974	887.034	991.009	914.758	1.021.037	942.483
G	0 a 2 anos		2 a 4 anos		4 a 6 anos		6 a 8 anos		8 a 10 anos	
	970.884	896.162	1.018.279	939.945	1.065.711	983.728	1.113.143	1.027.512	1.163.615	1.073.908
H	0 a 2 anos		2 a 4 anos		4 a 6 anos		6 a 8 anos		8 a 10 anos	
	1.177.045	1.086.501	1.223.262	1.129.161	1.269.475	1.171.821	1.315.692	1.214.481	1.361.907	1.257.141
I	0 a 2 anos		2 a 4 anos		4 a 6 anos		6 a 8 anos		8 a 10 anos	
	1.371.072	1.265.587	1.416.072	1.307.124	1.461.074	1.348.682	1.505.968	1.390.111	1.551.081	1.431.756
J	0 a 2 anos		2 a 4 anos		4 a 6 anos		6 a 8 anos		8 a 10 anos	
	1.524.680	1.407.378	1.600.912	1.447.749	1.677.138	1.548.120	1.753.372	1.618.491	1.829.618	1.688.862
L	0 a 2 anos		2 a 4 anos		4 a 6 anos		6 a 8 anos		8 a 10 anos	
	1.852.905	1.710.366	1.927.019	1.778.784	2.001.133	1.847.181	2.075.256	1.915.620	2.149.371	1.984.017
M	0 a 2 anos		2 a 4 anos		4 a 6 anos		6 a 8 anos		a partir de 8 anos	
	2.159.956	1.993.803	2.231.960	2.060.268	2.303.957	2.126.712	2.375.956	2.193.177	2.447.957	2.250.642

* A N E X O I I (DECRETO Nº 6265, de 27 de MAIO de 1 985)
PESSOAL PERMANENTE - VENCIMENTOS E SALÁRIOS

NOVEMBRO/85

NÍVEIS	1		2		3		4		5	
	VENCIMENTO	SALÁRIO	VENCIMENTO	SALÁRIO	VENCIMENTO	SALÁRIO	VENCIMENTO	SALÁRIO	VENCIMENTO	SALÁRIO
A	0 a 2 anos		2 a 4 anos		4 a 6 anos		6 a 8 anos		8 a 10 anos	
	609.735	562.830	640.212	590.964	670.695	619.101	701.181	647.244	731.679	675.396
B	0 a 2 anos		2 a 4 anos		4 a 6 anos		6 a 8 anos		8 a 10 anos	
	745.224	687.897	775.038	715.392	804.843	742.932	834.675	770.436	864.480	797.976
C	0 a 2 anos		2 a 4 anos		4 a 6 anos		6 a 8 anos		8 a 10 anos	
	873.945	806.688	903.072	833.580	932.226	860.508	961.359	887.400	990.483	914.292
D	0 a 2 anos		2 a 4 anos		4 a 6 anos		6 a 8 anos		8 a 10 anos	
	926.172	854.918	975.954	900.849	1.022.417	943.756	1.068.891	986.664	1.115.352	1.029.537
E	0 a 2 anos		2 a 4 anos		4 a 6 anos		6 a 8 anos		8 a 10 anos	
	1.134.137	1.046.875	1.179.494	1.088.740	1.224.832	1.130.606	1.270.189	1.172.472	1.315.529	1.214.304
F	0 a 2 anos		2 a 4 anos		4 a 6 anos		6 a 8 anos		8 a 10 anos	
	1.328.196	1.225.996	1.371.694	1.266.148	1.416.172	1.307.208	1.460.435	1.348.065	1.504.686	1.388.923
G	0 a 2 anos		2 a 4 anos		4 a 6 anos		6 a 8 anos		8 a 10 anos	
	1.402.330	1.294.456	1.470.848	1.357.699	1.539.361	1.420.941	1.607.873	1.484.184	1.680.489	1.551.201
H	0 a 2 anos		2 a 4 anos		4 a 6 anos		6 a 8 anos		8 a 10 anos	
	1.700.176	1.569.391	1.766.934	1.631.011	1.833.686	1.692.631	1.900.444	1.754.251	1.967.199	1.815.871
I	0 a 2 anos		2 a 4 anos		4 a 6 anos		6 a 8 anos		8 a 10 anos	
	1.980.438	1.828.070	2.045.438	1.888.068	2.110.440	1.948.096	2.175.287	2.007.938	2.240.451	2.098.092
J	0 a 2 anos		2 a 4 anos		4 a 6 anos		6 a 8 anos		8 a 10 anos	
	2.178.115	2.010.540	2.287.017	2.111.070	2.395.912	2.211.600	2.504.817	2.312.130	2.613.740	2.412.660
L	0 a 2 anos		2 a 4 anos		4 a 6 anos		6 a 8 anos		8 a 10 anos	
	2.647.097	2.443.380	2.752.885	2.541.120	2.858.762	2.638.830	2.964.652	2.736.600	3.070.530	2.834.310
M	0 a 2 anos		2 a 4 anos		4 a 6 anos		6 a 8 anos		a partir de 8 anos	
	3.085.652	2.848.290	3.188.515	2.943.240	3.291.367	3.038.160	3.394.225	3.133.110	3.497.082	3.228.060

* REPRODUZIDOS POR INCORREÇÃO.